

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes

os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

22.678 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.844 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Cezar Peluso. Interessado Serginho Costa Lima.

Advogado Dr. Ibaneis Rocha Barros Junior e outro.

Ementa:

ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INÍCIO. PROTOCOLO. REQUERIMENTO DO SINDICATO DA CATEGORIA. SUBSTITUTO PROCESSUAL. PEDIDO DE RECONSIDE-RAÇÃO DEFERIDO EM PARTE. O termo de início do prazo prescricional quinquenal conta-se do protocolo do pedido encaminhado pelo sindicato da categoria, na qualidade de substituto processual.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir parcialmente o pedido, nos termos do voto do

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Brasília, 13 de dezembro de 2007.

22.679 - CONSULTA Nº 1.471 - CLASSE 5ª - DISTRITO FE-DERAL (Brasília).

Relator Ministro Cezar Peluso.

Consulente Hermes Parcianello, deputado federal,

Ementa:

Consulta Vice-prefeito Assunção à chefia do Executivo municipal Eleição subsequente. Manutenção no cargo. Reeleição. Impossibilidade. O vice-prefeito que tenha sucedido o titular, tornando-se prefeito, e, posteriormente, tenha concorrido e vencido as eleições para o cargo de prefeito, não poderá disputar o mesmo cargo no pleito seguinte, sob pena de se configurar o exercício de três mandatos consecutivos no âmbito do Poder Executivo.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder negativamente à consulta, nos termos do voto

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

22.680 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.652 - CLASSE 19<sup>a</sup> - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Cezar Peluso. Corregedoria-Geral Eleitoral. Interessada

1. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÕES ELEITORAIS. COMPA-TIBILIZAÇÃO. PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DE JURISDI-ÇÃO. LESÃO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. HIERARQUIA AD-MINISTRATIVA. LEI Nº 11.143/2005. DISTORÇÕES CORRIGI-DAS. PEDIDO INDEFERIDO. Com a edição da Lei nº 11.143/2005 foram corrigidas as distorções existentes entre os valores da gratificação mensal do juiz eleitoral e da gratificação por sessão dos membros dos tribunais regionais eleitorais. 2. NORMATIZAÇÃO. GRATIFICAÇÕES. PRESIDÊNCIA. VICE-PRESIDÊNCIA. ČOR-REGEDORIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE. Sob o ordenamento vigente não há possibilidade de instituição e pagamento de gratificação pelo exercício da presidência, vice-presidência e corregedoria dos tribunais regionais eleitorais.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, indeferir o pedido de encaminhamento de projeto de lei, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Brasília, 13 de dezembro de 2007.

22.683 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.458 - CLASSE 19<sup>a</sup> - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Ministro Cezar Peluso Relator

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral. Interessada

1. Teto Remuneratório. Resolução. Conselho Nacional de Justica. Cumulação de vencimentos, proventos e pensões. Fontes distintas. Impossibilidade. No cômputo do limite remuneratório constitucional a ser aplicado aos servidores ativos, inativos e pensionistas do TSE, serão considerados os vencimentos, proventos e pensões de qualquer origem, nos termos da Resolução nº 14, de 21 de março de 2006, do CNJ. 2. Teto remuneratório. Percepção cumulativa de subsídios, remuneração ou proventos com pensão decorrente de falecimento de cônjuge ou companheira(o). Fatos geradores diversos. Consideração individual. Na percepção cumulativa de subsídios, remuneração ou proventos, com pensão decorrente de falecimento de cônjuge ou companheira(o), esses deverão ser considerados individualmente, inclusive aquelas pagas pelos Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder a questão, nos termos do voto do relator. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes

os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado,

Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Diário da Justica

Brasília, 13 de dezembro de 2007

22.690 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 562 - CLASSE 33ª -TOCANTINS (8ª Zona - Filadélfia).

Relator Ministro Cezar Peluso.

Interessado Osvaldo Reis, deputado federal e outros.

Ementa:

Revisão de eleitorado. Município de Filadélfia/TO. Art. 92 da Lei nº 9.504/97. Impossibilidade. Requisitos não preenchidos. Resolução nº 22.586/2007. Município não identificado à revisão de ofício. Pedido

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de revisão, nos termos do voto do

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio

Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 18 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES N° 015/2008. RESOLUÇÕES

22.662 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.155 - CLASSE 19<sup>a</sup> - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Cezar Peluso.

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral. Interessada

Ementa:

EMERIA:
ADMINISTRATIVO. TRE/SC. DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES
REQUISITADOS PARA A CHEFIA DE CARTÓRIOS ELEITORAIS. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RES. TSE Nº
21.832/2004, ANÁLOGA À CONSTANTE DO PA Nº 19.412. NÃO ACOLHIMENTO.

À vista dos dispositivos aplicáveis à espécie, conclui-se que a Res. TSE nº 21.832/2004, além de estar sob o amparo da legalidade e dos postulados constitucionais, harmoniza-se com a necessidade de valorização dos servidores efetivos da Justiça Eleitoral. Proposta não acolhida.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir a proposta, nos termos do voto do relator. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes

os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

22.672 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 533 - CLASSE 33<sup>a</sup> -CEARÁ (Fortaleza).

Relator Ministro Ari Pargendler.

Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Revisão de eleitorado. Art. 71, § 4°, do Código Eleitoral. Competência. TRE/CE. Verificação. Disponibilidade orçamentária.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir a revisão, nos termos do voto do relator. Presidência do Exmo Sr. Ministro Marco Aurélio Presentes

os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 13 de dezembro de 2007. **PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 011/2008** ACÓRDÃOS MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.671 - CLASSE 14ª - GOIÁS

(103<sup>a</sup> Zona - Avelinópolis).

Relator Carlos Avres Britto. **Impetrante** Eliene Germana Pires.

Advogado Dr. Luiz Eduardo Brandão e outros. Órgão Coator Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Ementa:

MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE LIMINAR. PROCESSO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. RESOLUÇÃO-TSE Nº
22.610/2007. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO E DA
AMPLA DEFESA. EXCEPCIONALIDADE CONFIGURADA. LIMINAR DEFERIDA MINAR DEFERIDA.

1. Não cabe no procedimento veiculado pela Res.-TSE 22.610/2007 a antecipação dos efeitos da tutela. A celeridade processual, inerente aos feitos eleitorais, já está contemplada nos processos regidos pela resolução em foco, pois, além da preferência a eles conferida, hão de ser processados e julgados no prazo de 60 dias. Sem falar que "são irrecorríveis as decisões interlocutórias do relator" (art. 11 da re-

2. É prematuro antecipar os efeitos da tutela quando o parlamentar nem sequer apresentou as razões pelas quais se desfiliou da agremiação partidária. Economia e celeridade processual não têm a força de aniquilar a garantia do devido processo legal.

3. Incumbe ao tribunal decretar ou não a perda do cargo, quando do

julgamento de mérito, assegurados a ampla defesa e o contraditório. 4. Liminar deferida.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em deferir a liminar, nos termos das notas taquigrá-

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.324 - CLASSE  $2^{\rm a}$ - PARAÍBA (Serra Redonda).

Relator Ministro Cezar Peluso.

**Embargante** Gilberto Cavalcanti de Farias e outro. Advogado Dr. Rodrigo de Sá Queiroga e outros. **Embargado** Nivaldo Lima de Oliveira e outro. Advogado Dr. Fernando Lima de Oliveira e outros.

Ementa:

1. Embargos de declaração, Omissão, Inexistência, Embargos reieitados. Rejeitam-se embargos de declaração tendentes a impugnar decisão que não contém omissão a ser sanada

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos das notas taquigráficas

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

## AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.235 - CLASSE 2ª - BAHIA (Planaltino).

Ministro Carlos Ayres Britto. Relator Agravante Maria Creuza dos Santos Assis e outra. Advogado Dr. Marcone Sodré Macedo e outro. Agravado José Antônio Ribeiro de Santana.

Advogado Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE PROVEU AGRAVO DE INSTRU-MENTO. SUBIDA DE RECURSO ESPECIAL. NÃO-CABIMEN-TO. PRECEDENTES.

Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin e outro.

Embargos de declaração opostos contra decisão monocrática do relator hão de ser recebidos como agravo regimental.

2. Via de regra, é incabível agravo regimental contra decisão que dá provimento a agravo de instrumento para determinar a subida de recurso especial para melhor exame.

Precedentes dos tribunais superiores.

4. Agravo regimental não-conhecido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em receber os embargos de declaração como agravo regimental e dele não conhecer, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

## RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.634 - CLASSE 22ª -RIO GRANDE DO SUL (43ª Zona - Chuí).

Relator Ministro Arnaldo Versiani Recorrente Hamilton Silvério Lima e outro. Dra. Maritânia Lúcia Dallagnol e outros. Advogada Diretório Municipal do Partido da Frente Liberal Recorrente

Advogado Dr. Admar Gonzaga Neto. Recorrida Procuradoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Ementa:

Recurso contra expedição de diploma. Cerceamento de defesa.

- Configura-se cerceamento de defesa quando se indefere a produção de provas destinadas ao esclarecimento de fatos relevantes para a causa Recurso especial, em parte, conhecido e, nessa parte, provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimi-

dade, em prover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 11 de dezembro de 2007. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.978 - CLASSE 22ª -SÃO PAULO (67<sup>a</sup> Zona - Lins).

Ministro Arnaldo Versiani. Relator

Unidos Coligação Recorrente (PSDB/PP/PTB/PL/PPS/PFL/PRTB/PV/PRP/PT do B).

Advogado Dr. Marcelo Certain Toledo e outros. Recorrente Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo. Recorrida Keiko Obara Kurimori.

Dr. Hélio Freitas de Carvalho da Silveira e outros. Advogado

Recurso especial. Inelegibilidade. Matéria de fato e de prova.

Tendo o acórdão recorrido afirmado o não exercício de cargo ou função de direção, administração ou representação em empresa que mantenha contrato com órgão do Poder Público, não é dado ao TSE rever tal afirmação, a teor da Súmula 279-STF, para examinar a ocorrência da inelegibilidade prevista na alínea i, do inciso II, c/c a alínea a, do inciso IV, ambos do art. 1º da LC nº

Recursos especiais não conhecidos.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer dos recursos, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 6 de dezembro de 2007.